



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de novembro de 2017

I

Série

Número 190

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 434/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à celebração do Protocolo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água de uso predominante agrícola, cujo valor horário do subsídio é o que resulta da diferença entre o valor da tarifa e os preços a praticar ao consumidor final.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 818/2017

Autoriza a cessão a título precário e gratuito, à sociedade denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., uma parcela de terreno com a área de 13.840m², do prédio misto, com a área total de 14.565m², localizado no sítio do Lugar de Baixo, da freguesia e município da Ponta do Sol.

Resolução n.º 819/2017

Altera o 2.º parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 421/2017, de 13 de julho, que autorizou a reversão do prédio rústico com a área global, no solo, de 138,74 m², localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 820/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção - Via Expresso - Adução às Redes de Combate a Incêndio, Túnel de Água D’Alto”.

Resolução n.º 821/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 32 A, da planta parcelar da obra de “construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 822/2017

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, para, em nome e representação da Região, enquanto sócia da sociedade denominada Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., estar presente e participar na Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sua sede social, no dia 8 de novembro de 2017, pelas 12H00, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes.

Resolução n.º 823/2017

Ratifica a decisão da Vice-Presidência do Governo Regional, resultante de imperativo legal, de conversão das obrigações tituladas ao portador em obrigações tituladas

nominativas a operar por alteração das menções delas constantes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro.

Resolução n.º 824/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 825/2017

Nomeia o Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado como Representante da Região no Conselho Consultivo do Banco de Portugal.

Resolução n.º 827/2017

Autoriza a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, por 45 dias, do procedimento concursal na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry entre a Madeira e o Continente português, ordenando-se a publicação de aviso da aludida prorrogação, em *Jornal Oficial* da União Europeia e em *Diário da República*.

**VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL
DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 434/2017

de 3 de novembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais referentes à celebração do Protocolo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidição do preço de venda de água de uso predominante agrícola, cujo valor horário do subsídio é o que resulta da diferença entre o valor da tarifa e os preços a praticar ao consumidor final, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017..... € 2.243 870,00
Ano Económico de 2018..... € 716,130,00

- A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2017 nas rubricas com a classificação orgânica 48 9 50 01 01, projeto 51501, classificação económica D.05.01.01.k0.00, classificação funcional 245, centro financeiro M100501, fonte de financiamento 111, programa 051, medida 030, inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 818/2017

Considerando que decorre das orientações estratégicas do Programa do XII Governo Regional no âmbito da agricultura, motivar os agricultores ao encontro de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor e, a obtenção de poder negocial superior, facultando condições para que as estruturas associativas existentes do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade das suas atividades.

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana Lda., enquanto empresa pública responsável pela gestão do setor da Banana da Madeira, tem interesse em requalificar e modernizar o Centro de Bananicultura, localizado no sítio do Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta de Sol, através do desenvolvimento de um projeto a designar de “Centro de Investigação e Experimentação de Banana da Madeira (CIEBM)”, de modo a dotá-lo de todas as condições necessárias para prestar apoio aos produtores no que respeita à produção e à implementação de um referencial de qualidade reconhecido pelo mercado, bem como para desenvolver atividades de investigação e de experimentação de novas técnicas agrícolas que possam contribuir para o desenvolvimento do setor da Banana da Madeira.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio misto, com a área total de 14.565m², localizado no sítio do Lugar de Baixo, da freguesia e concelho da Ponta do Sol, inscrito a parte rústica sob o artigo 21.571, e a parte urbana sob o artigo 2.690.

Considerando que a GESBA Lda., para construção e desenvolvimento do referido projeto necessita da cedência de uma parcela de terreno com a área de 13.840m², do prédio acima referido.

Considerando que o investimento a efetuar na remodelação, modernização e reconversão do Centro de Bananicultura, está estimado em cerca de €1.615.000,00 (um milhão seiscentos e quinze mil euros).

Considerando que não obstante a capacidade financeira da GESBA Lda., para desenvolvimento do projeto, aquela empresa pública prevê lançar mão de fundos comunitários, respeitantes à vertente agrícola, nomeadamente ao PRODERAM 2020.

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título precário, revestindo a natureza gratuita, para fins de interesse público, devidamente fundamentado.

Considerando que a gratuidade da presente cedência, fundamenta-se no destino a dar ao prédio, atentos a manifesta importância para o crescimento do setor da Banana da Madeira e, conseqüentemente para a economia regional.

Considerando que o investimento a realizar pela GESBA L.D.A., no desenvolvimento do projeto de requalificação e modernização do Centro de Bananicultura, a designar "Centro de Investigação e Experimentação de Banana da Madeira (CIEBM)", foi declarado de interesse público pela Resolução do Conselho do Governo n.º 650/2016, estando assim fundamentado o interesse público subjacente, previsto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3/08 de agosto.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro resolveu:

1. Autorizar nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito, à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 São Martinho, município do

Funchal, número de identificação de pessoa coletiva 511 278 241, uma parcela de terreno com a área de 13.840m², do prédio misto, com a área total de 14.565m², localizado no sítio do Lugar de Baixo, da freguesia e concelho da Ponta do Sol, inscrito a parte rústica sob o artigo 21.571, e a parte urbana sob o artigo 2.690, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número 119/19870312, conforme assinalado na planta anexa à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2. O prazo da cessão é de 30 anos, podendo e sempre que se mostrem preenchidos os pressupostos que a fundamentaram, ser prorrogada por períodos de 10 anos;
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 818/2017, de 2 de novembro

Planta de Cedência - Centro de Bananicultura do Lugar de Baixo



Implantação sobre ortofotomapa, Escala 1/1000

Resolução n.º 819/2017

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 421/2017, de 13 de julho, alterada pela Resolução n.º 489/2017 de 17 de agosto, autorizou a reversão do prédio urbano, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Considerando que o segundo parágrafo dos considerandos e o número dois da Resolução n.º 421/2017 de 13 de julho, padecem de inexatidão que importa suprir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro resolveu:

1. Alterar o segundo parágrafo dos considerandos da Resolução 421/2017, de 13 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Considerando que a Região Autónoma da Madeira adquiriu o prédio urbano localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global no solo, de cento e trinta e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo urbano seis mil quinhentos e quarenta e dois”.

Deverá ler-se:

“Considerando que a Região Autónoma da Madeira adquiriu uma parcela urbana, para a “Obra de construção do Acesso Oeste à circular à cidade do Funchal à Cota 200”, localizada no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global, no solo, de, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados, a destacar do prédio urbano inscrito na matriz predial sob artigo oitocentos e dezanove, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número quatro um seis sete barra dois zero zero sete zero sete zero nove.

Considerando que da supra identificada parcela urbana, apenas foi absorvida pela obra, a área de trezentos e cinquenta e seis vírgula vinte e seis metros quadrados, resultando assim uma parcela sobrança com a área de cento e trinta e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados.”

2. Alterar o número dois da Resolução 421/2017, de 13 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Autorizar a celebração com Maria de Fátima Andrade de Freitas, viúva, Marco António Andrade Freitas, casado com Márcia Filipa Nascimento Aguiar de Freitas, e com Maria Adriana Andrade de Freitas Nunes, divorciada, na qualidade de herdeiros, da respetiva escritura de reversão pelo montante de 36.024,18€ (trinta e seis mil e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos).”

Deverá ler-se:

“Autorizar a celebração da respetiva escritura de reversão, no montante de 36.024,18€ (trinta e seis mil e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos), com Maria de Fátima Andrade de Freitas, na qualidade de viúva e meeira pelo óbito de Martinho Bento de Freitas, Marco António Andrade Freitas, casado com Márcia Filipa Nascimento Aguiar de Freitas e Maria Adriana Andrade de Freitas Nunes, divorciada, na qualidade de herdeiros devidamente habilitados.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 820/2017

Considerando a execução da obra de “Construção - Via Expresso - Adução às Redes de Combate a Incêndio, Túnel de Agua D’Alto”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco euros), a parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria do Rosário de Fátima da Silva Razoilo Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 821/2017

Considerando que a obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 542/2017, de 7 de setembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.134,00 (mil e cento e trinta e quatro euros), a parcela de terreno n.º 32 A, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Luísa Nunes Coelho, Fernanda Aguiar Nunes Coelho, João Porfírio Nunes Coelho casado com Maria da Luz Gonçalves de Freitas, Maria Lucília Nunes Coelho, Rosa Fernanda Nunes Coelho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153,

Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 822/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da sociedade Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 090 145, com sede em Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho de Funchal, estar presente e participar na Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sua sede social, no dia 08 de novembro de 2017, pelas 12H00, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 823/2017

Considerando que, nos termos das deliberações do Conselho do Governo, Resolução n.º 248/2006 de 15 de março e da Resolução n.º 677/2006 de 25 de maio, a Região Autónoma da Madeira contratou, em 6 de julho de 2006, um empréstimo obrigacionista - Floating Rate Bonds due 2018 -, através de duas emissões (Tranche 1 Bonds e Tranche 2 Bonds), entre si fungíveis, no montante de 243.410.000,00 Euros, nos termos e condições do Supplemental Subscription Agreement, celebrado em 25 de junho de 2007 entre a Região e o consórcio formado pelos bancos Depfa Bank plc e Calyon.

Considerando que, conexamente ao acima referido Acordo de Subscrição, foi também celebrado em 6 de julho de 2006 o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Pagador relativo à emissão de obrigações no montante de 243.410.000,00 Euros entre a Região Autónoma da Madeira e o Caceis Bank Luxembourg, S.A..

Considerando que, no presente, a totalidade das obrigações emitidas ao abrigo da referida emissão revestem a forma de uma Permanent Global Bond 2, correspondendo a obrigações tituladas e ao portador, relativamente às quais a lei aplicável é a lei portuguesa.

Considerando que a Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, proibiu a emissão de valores mobiliários ao portador e criou um regime transitório destinado à conversão, em nominativos, dos valores mobiliários ao portador àquela data existentes.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro, em execução da referida Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, estabeleceu o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, conversão que é da iniciativa dos emitentes, a ocorrer até ao dia 4 de novembro de 2017 e desde que observado o respec-

tivo procedimento para a conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos.

Considerando que as acima referidas obrigações, porque tituladas e ao portador e reguladas pela Lei Portuguesa, estão sujeitas ao acima referido regime imperativo de conversão em obrigações tituladas nominativas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro resolveu:

1. Ratificar a decisão da Vice-Presidência do Governo Regional, resultante de imperativo legal, de conversão das acima referidas obrigações tituladas ao portador em obrigações tituladas nominativas a operar por alteração das menções delas constantes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro.
2. Ratificar, para todos os efeitos legais, a publicitação feita, em 31 de outubro de 2017, pela Vice-Presidência do Governo Regional, em nome da Região Autónoma da Madeira, na sua qualidade de Emitente, no site da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, da conversão das acima referidas obrigações tituladas ao portador em obrigações tituladas nominativas, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para outorgar e subscrever nos títulos as acima referidas menções e toda a demais documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 824/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, conforme artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total da obra;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina, observado o resultado do inquérito administrativo;

Considerando que o contrato de empreitada “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 825/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro resolveu:

Nomear o Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, como Representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 827/2017

Considerando a Resolução n.º 425/2017, de 20 de julho, publicada no JORAM, I S, n.º 130, de 24 de julho de 2017, e a Resolução n.º 507/2017, de 24 de agosto, publicada no JORAM, I S, n.º 148, de 25 de agosto de 2017, que autorizaram a abertura de procedimento concursal na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry entre a Madeira e o Continente português;

Considerando o n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos que prevê a prorrogação do prazo da apresentação de propostas a pedido de interessado que tenha adquirido as peças do procedimento;

Considerando que, em 2 de novembro de 2017, foi apresentado um pedido fundamentado de prorrogação do prazo da apresentação de propostas, e que tal pedido foi formulado por um interessado que adquiriu as peças do procedimento;

Considerando a natureza da dificuldade invocada pelo interessado, diretamente relacionada com a escolha do navio para a satisfação do interesse público prosseguido pelo Concurso, e de acordo com os termos e condições previstos nas peças do procedimento e respetivos esclarecimentos.

Considerando a complexidade das relações contratuais das parcerias que são necessárias estabelecer no âmbito da concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry entre a Madeira e o Continente português;

Considerando que, pela natureza da dificuldade sinalizada no requerimento apresentado, é plausível que a mesma haja sido sentida por quaisquer outros potenciais interessados em apresentar proposta.

Considerando que, atendendo ao interesse público em causa, impõe-se salvaguardar o objetivo da mais ampla concorrência possível, dando a possibilidade de que todos os interessados apresentem proposta de acordo com o Caderno de Encargos.

Considerando, ainda, o princípio do “favor” do procedimento, o qual se concretiza no sentido do aproveitamento do presente Concurso, por forma a evitar que o mesmo fique deserto, ou que haja necessidade de iniciar outro procedimento pré-contratual.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de novembro de 2017, face aos considerandos expostos, resolveu autorizar a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, por 45 dias, do procedimento concursal na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry entre a Madeira e o Continente português, ordenando-se a publicação de aviso da aludida prorrogação, em *Jornal Oficial da União Europeia* e em *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)